	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>149</u> Serv. <u>S</u>
---	--	---	--

Rede Municipal de Ensino, destinados às unidades escolares, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado nas localidades fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>450</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Educação	1001 12 365 022 2037	33903000	1573000
Secretaria Municipal de Educação	1001 12 365 022 2063	33903000	1573000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>151</u> Serv. <u>1</u>
---	---	---	--

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 11.487,50 (onze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fiscal designado: Leonardo Rezende Fagundes, mat 4016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

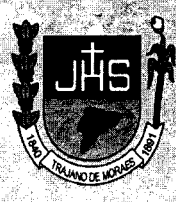
Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



Assinado eletronicamente por: NEUZA MARLY
 POCIDONIO PEREIRA
 LTDA: 1309417
 3000168

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>153</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

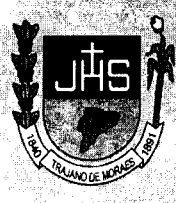
PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Trajano de Moraes.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Prefeitura de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>155</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>156</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

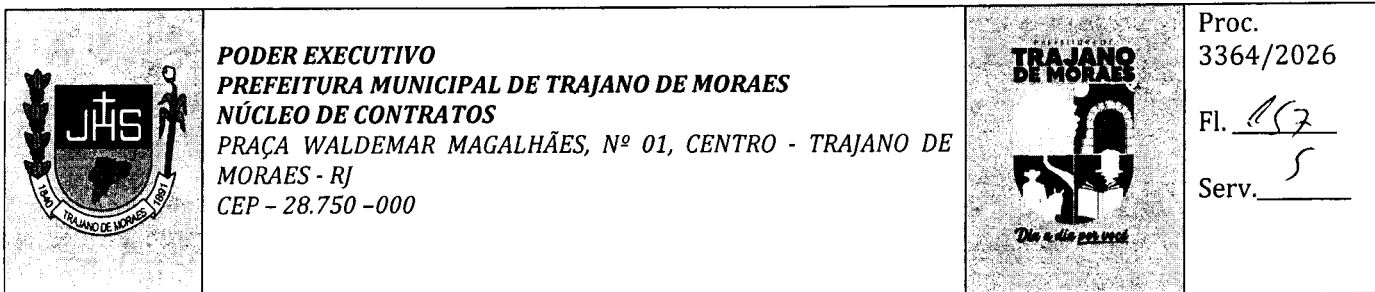
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc. 3364/2026
Fl. 157
Serv. 5

- PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>958</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



Assinado digitalmente por NEUZA MARLY POCIDONI PEREIRA
 LTDA:1309173000168
 NÚCLEO DE CONTRATOS
 4173000168
 O PEREIRA
 LTDA:1309173000168
 4173000168

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3364/2026 Fl. <u>160</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Trajano de Moraes para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 28 de julho de 2026.

LIA MARCIA
 MATOSO:572122
 95787

Assinado de forma
 digital por LIA MARCIA
 MATOSO:57212295787

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretária Lia Marcia Matoso
CPF nº 572.122.957-87

NEUZA MARLY
 POCIDONIO
 PEREIRA
 LTDA:1309417
 3000168

Assinado eletronicamente por NEUZA MARLY
 POCIDONIO PEREIRA
 LTDA:13094173000168
 RG: 00000000000000000000000000000000
 CARGO: 00000000000000000000000000000000
 Secretária de Educação Municipal de Trajano de Moraes
 RFB: 00000000000000000000000000000000
 POCIDONIO PEREIRA
 LTDA:13094173000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado:
 Data: 2026.07.28 18:38:44-03'00"
 Fonte PDF Editor Versão: 2026.1.0

NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME
Neuza Marly Pocidonio Pereira
CPF nº716.452.927-20

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO 59/2026

- 1- PROCESSO Nº 3364/2026
 - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME
 - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E CAPAS DE COLCHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.487,50 (ONZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 28/07/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016
-

EXTRATO DE CONTRATO 120/2026

- 1- PROCESSO Nº 1710/2025
 - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E SEUS SETORES
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$15.593,60 (QUINZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 - 6- PRAZO: 3 (TRÊS) MESES
 - 7- ASSINATURA: 17/07/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: ROBSON LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA 4171
-

EXTRATO DE CONTRATO 121/2026

- 1- PROCESSO Nº 1387/2026
 - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: PAVIPEDRAS - PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.203.012/0001-49
 - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA PROJETADA Nº 01 NO DISTRITO DE SODRELÂNDIA, MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$150.628,00 (CENTO E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 23/07/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO, MATRÍCULA N.º 4455
-

EXTRATO DE CONTRATO 122/2026

- 1- PROCESSO Nº 1388/2026
 - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: PAVIPEDRAS - PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.203.012/0001-49
 - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA PROJETADA Nº 02 NO DISTRITO DE SODRELÂNDIA, MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 23/07/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO, MATRÍCULA N.º 4455
-